

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 27, 28, 29 e 30 do mês de janeiro/2020
(Complementar à Publicada no DOU de 21/1/2020, Seção 1, pp. 73 a 76)

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000540/2018-16 Parecer: CNE/CP 1/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Raphael Rodrigues Aurich - Macaé/RJ Assunto: Reexame do Parecer CNE/CP nº 13/2018, que negou provimento ao recurso interposto contra o Parecer CNE/CES nº 221/2018, que indeferiu o pedido de convalidação de estudos realizados por Raphael Rodrigues Aurich, no curso de Complementação Pedagógica de Licenciatura em Sociologia, ministrado pela Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma integral do Parecer CNE/CP nº 13/2018, de 6 de novembro de 2018, para deferir o pedido de convalidação dos estudos realizados por Raphael Rodrigues Aurich, CPF 059116947-94, no curso de Complementação Pedagógica de Licenciatura em Sociologia, ministrado pela Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu certificado de Complementação Pedagógica de Licenciatura em Sociologia Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201702652 Parecer: CNE/CES 12/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: União Educacional Meta Ltda. - ME - Rio Branco/AC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Meta, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Meta, com sede na Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, bairro Paz, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715246 Parecer: CNE/CES 13/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Phorte de Educação Ltda. - ME - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Phorte de Educação e Tecnologia, com sede na Rua Treze de Maio, nº 681, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura, e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702451 Parecer: CNE/CES 26/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 583, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Unama de Castanhal, com sede no município de Castanhal, no estado do Pará, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 583, de 19 de dezembro de 2019, que autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Unama de Castanhal, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.845, no município de Castanhal, no estado do Pará, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809218 Parecer: CNE/CES 29/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade América de Educação Ltda. - Manhuaçu/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade América, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 578, de 19 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade América, com sede na Rodovia Cachoeiro x Alegre, BR 482, Km 5, bairro Morro Grande, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809402 Parecer: CNE/CES 40/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Sociedade Civil Integrada Madre Celeste Ltda. - Ananindeua/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 491, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Escola Superior Madre Celeste, com sede no município de Ananindeua, no estado do Pará Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 491/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Escola Superior Madre Celeste, com sede na Estrada da Providência, nº 10, Cidade Nova VIII, bairro Coqueiro, no município de Ananindeua, no estado do Pará, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813908 Parecer: CNE/CES 52/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana - Bragança Paulista/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto Teológico Franciscano (ITF), com sede no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Teológico Franciscano (ITF), com sede na Rua Coronel Veigas, nº 550, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719231 Parecer: CNE/CES 53/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Educacional Latino Americana - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica Paulista, com sede no município de Marília, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica Paulista, com sede na Avenida Cristo Rei, nºs 305-270, bairro Banzato, no município de Marília, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611136 Parecer: CNE/CES 54/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Ensino Superior Strong - Santo André/SP Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão Strong, com sede no

município de Santo André, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão Strong, com sede na Avenida Industrial, nº 1.455, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718742 Parecer: CNE/CES 55/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Ensino Superior de Agudos - Agudos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Agudos (FAAG), com sede no município de Agudos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Agudos (FAAG), com sede na Avenida Marginal Vereador Delfino Tendolo, D 1.200, bairro Distrito Industrial, no município de Agudos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406724 Parecer: CNE/CES 57/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro Educacional de Realengo - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Universidade Castelo Branco (UCB), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Castelo Branco (UCB), com sede na Avenida Santa Cruz, nº 1.631, bairro Realengo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719492 Parecer: CNE/CES 59/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Centro de Ensino Santo Antoniox Ltda. - Caçapava/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (UniSL), com sede no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (UniSL), com sede na Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fonseca, nº 762, bairro Jardim Aurélio Bernardi, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710701 Parecer: CNE/CES 64/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC Ltda. - Foz do Iguaçu/PR Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (UDC), com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (UDC), com sede na Rua Castelo Branco, nº 349, Centro, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807568 Parecer: CNE/CES 68/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A. - Balneário Camboriú/SC Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 801/2019, que tratou do credenciamento da Faculdade Avantis de Florianópolis (Avantis), a ser instalada no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 801/2019 e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Avantis de Florianópolis (Avantis), a ser instalada na Rodovia Virgílio Várzea, nº 587, Floripa Shopping - área 2, Saco Grande, bairro Monte Verde, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 17 de março de 2020.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 17, 18, 19 e 20 do mês de fevereiro/2020

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201905461 Parecer: CNE/CES 69/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro Educacional Dylla Ltda. - Campos Gerais/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Boa Esperança (FABECA), com sede no município de Boa Esperança, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Boa Esperança (FABECA), a ser instalada na Praça Padre Júlio Maria, s/n, Centro, no município de Boa Esperança, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701808 Parecer: CNE/CES 70/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Academia Méliès de Ensino Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Méliès de Tecnologia (Méliès), com sede município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Méliès de Tecnologia (Méliès), com sede na Alameda dos Maracatins, nº 961, bairro Indianópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Design, bacharelado; Design de Animação, tecnológico e Jogos Digitais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717182 Parecer: CNE/CES 71/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME - Parauapebas/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Master do Pará - FAMAP XINGUARA, a ser instalada no município de Xinguara, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Master do Pará - FAMAP XINGUARA, a ser instalada na Rua Sol Nascente, s/n, Setor Mariazinha, bairro Tanaka, no município de Xinguara, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas



sede na Rua Adauto Botelho, nº 55, Campus Coxipo, bairro CoopHEMA, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718872 Parecer: CNE/CES 100/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), com sede na Rua Doutor Álvaro Alvim, nº 123, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605538 Parecer: CNE/CES 103/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: CESUL - Centro de Educação Superior - EPP - Aracaju/SE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Jardins (FACJARDINS), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Jardins (FACJARDINS), com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710740 Parecer: CNE/CES 104/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto Metodista Centenário - Santa Maria/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Metodista Centenário (FMC), com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Metodista Centenário (FMC), com sede na Rua Doutor Turi, nº 2.003, Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710486 Parecer: CNE/CES 108/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto Mauá de Tecnologia IMT - São Caetano do Sul/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (CENUN-IMT), com sede no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (CEUN-IMT), com sede na Praça Mauá, nº 1, bairro Mauá, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710667 Parecer: CNE/CES 109/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: União Brasileira de Educação Católica (UBEC) - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste),

com sede no município de Coronel Fabriciano, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste), com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 3.500, bairro Universitário, no município de Coronel Fabriciano, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000046/2020-76 Parecer: CNE/CES 110/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, durante a reunião realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2019 (191ª Reunião)Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2019 (191ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000722/2019-78 Parecer: CNE/CES 113/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Superior (CS) da Capes, na reunião realizada em 19 de junho de 2019 (2ª Reunião Extraordinária) Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Superior (CS), na reunião realizada em 19 de junho de 2019 (2ª Reunião Extraordinária) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 17 de março de 2020.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 110/2020

Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
Propostas de Cursos Novos
191ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES
11 a 13 de dezembro de 2019

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Nome do Curso	Sigla	Instituição de Ensino	Nível	Nota CTC	UF	Região
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	42002010167M0	Ciências Contábeis	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ME	A	RS	Sul
2	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	33001014076M0	Administração	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	ME	A	SP	Sudeste
3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	15001016169M7	Administração	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ME	A	PA	Norte
4	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	30001013030D2	Arquitetura e Urbanismo	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	DO	4	ES	Sudeste
5	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	33072019003D2	Arquitetura e Urbanismo	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	DO	4	SP	Sudeste
6	BIODIVERSIDADE	21001014084M9	Biodiversidade e Conservação	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ME	A	PI	Nordeste
7	BIODIVERSIDADE	50001019176M2	Biologia Vegetal	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ME	A	MT	Centro-Oeste
8	BIODIVERSIDADE	31021018014M2	Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical)	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	DO	4	RJ	Sudeste
9	BIODIVERSIDADE	32008015008D7	BIOLOGIA DE VERTEBRADOS	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	DO	4	MG	Sudeste
10	BIODIVERSIDADE	40001016004D0	Botânica	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	DO	4	PR	Sul
11	BIOTECNOLOGIA	21001014025D3	Biotecnologia	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	DO	4	PI	Nordeste
12	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	40006018182M6	Ciência da Computação	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ME	A	PR	Sul
13	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	40004015019D6	Ciência da Computação	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	DO	4	PR	Sul
14	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	28001010177M0	Ciência Política	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	ME	A	BA	Nordeste
15	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	28001010094D8	Relações Internacionais	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	DO	4	BA	Nordeste
16	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	40001016175D9	BIOINFORMÁTICA*	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	DO	A	PR	Sul
				UTFPR-CP	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (CORNÉLIO PROCÓPIO)				
17	EDUCAÇÃO FÍSICA	28006011172M6	Educação Física*	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	ME	A	BA	Nordeste
				UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ			BA	
19	ENGENHARIAS II	15001016168M0	Ciência e Engenharia de Materiais	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ME	A	PA	Norte
20	ENGENHARIAS IV	42046017018M4	Engenharia Elétrica	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	ME	A	RS	Sul
21	HISTÓRIA	22003010075M5	História, Culturas e Espacialidades	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	ME	A	CE	Nordeste
22	HISTÓRIA	10001018045M2	História da Amazônia	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	ME	A	RO	Norte
23	MEDICINA I	42014018171M9	Ciências Médicas	UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	ME	A	RS	Sul
24	MEDICINA I	23027002001M8	Oncologia	FRT	FACULDADE RODOLFO TEÓFILO	ME	A	CE	Nordeste
25	MEDICINA I	32010010048M2	Ciências da Saúde	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	ME	A	MG	Sudeste
		32010010048D3				DO	A		
26	MEDICINA VETERINÁRIA	41001052001M4	Medicina Veterinária Convencional e Integrativa	UFSC-CURITIBANOS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CURITIBANOS	ME	A	SC	Sul
27	PSICOLOGIA	42041015012M4	Psicologia	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	ME	A	RS	Sul
28	QUÍMICA	20001010054D0	Química*	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	DO	A	MA	Nordeste
		20001010054D0		IFMA - MC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - MONTE CASTELO				
29	SAÚDE COLETIVA	13009001042D8	Saúde Pública na Amazônia*	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	DO	A	AM	Norte
				UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS				
				FIUCRUZ-CPqLMD	FIUCRUZ (CENTRO DE PESQUISA LEÔNIDAS E MARIA DEANE)				

